



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, para servidores do Fundo Municipal de Saúde, no curso presencial *in company* Especializado para Condutores de veículos, de acordo com a Resolução CONTRAN 789/2020.

**DESPACHO**

Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, devidamente constantes dos autos, os quais evidenciam a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e o adequado enquadramento legal;

Considerando que o objeto se refere à capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, a relevância da contratação para o atendimento às exigências legais e à melhoria da prestação dos serviços públicos de transporte;

**AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para fins de complementação da instrução processual.

---



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**DETERMINO:**

**1. Ao Setor Contábil/Orçamentário:**

- a) Verificar a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa estimada;
- b) Informar o saldo orçamentário disponível;
- c) Indicar a classificação orçamentária pertinente;
- d) Manifestar-se quanto à possibilidade de reserva de dotação, quando cabível.

**2. Após manifestação orçamentária, que se proceda com:**

- a) A verificação dos requisitos de habilitação da entidade a ser contratada;
- b) A análise detalhada da razão da escolha do fornecedor, especialmente quanto à sua notória especialização;
- c) A elaboração da justificativa de preço, com base na proposta apresentada;
- d) A emissão de parecer técnico, quando necessário;
- e) A remessa dos autos à assessoria jurídica para emissão de parecer;
- f) A adoção dos demais atos necessários à completa instrução do processo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a autorização para a contratação direta somente será formalizada após a conclusão integral da instrução processual, mediante ato específico de ratificação da autoridade competente, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**Malhador/SE, 28 de janeiro de 2026.**

*Amanda Pereira de Jesus*  
**Amanda Pereira de Jesus**  
**Secretária Municipal de Saúde**